XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678
Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Antonio Celso Baeta Minhoto, Silvana Souza Netto Mandalozzo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-372-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

No Grupo de Trabalho "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais I" foram apresentados diversos trabalhos envolvendo temas atuais e interessantes que se manifestam na contemporaneidade. A abordagem da maioria dos trabalhos se deu de uma forma interdisciplinar, o que demonstra a riqueza na construção dos artigos e a importância destes novos assuntos, especialmente no tocante a existência de conflitos, suas possíveis soluções, além de proposições de novos marcos para a explicação dos modernos movimentos sociais que existem em nossa sociedade. A seguir serão enumerados os trabalhos veiculados no congresso, seguindo-se a ordem de apresentação:

O trabalho "Violência Institucionalizada: Os conflitos que permeiam a sociedade do Século XXI", escrito por Albo Berro Rodrigues e Ivo dos Santos Canabarro, abordou a questão de violência religiosa no Brasil, através de uma análise histórica, demonstrando a existência de preconceito étnico e violência existentes no Brasil.

O trabalho "Terrorismo de Estado" no contexto da sociedade brasileira, escrito por Antonio Celso Baeta Minhoto, analisou aspectos do terrorismo enquanto fenômeno em suas diversas áreas, fazendo também uma análise histórica evolutiva dele, conceituando-o como "elemento marcante de manifestação humana".

O trabalho "Protagonismo dos Movimentos Sociais como atores internacionais na sociedade em rede globalizada", cujos autores foram Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson, apresentou a conceituação de atores internacionais e os movimentos sociais como seu protagonista, como atores emergentes que se intensificaram com a globalização e sua atuação com o uso das redes.

O trabalho "Impacto dos Movimentos Sociais brasileiro no sistema jurídico de combate ao crime organizado, custos de transações e protagonismo do Poder Judiciário decorrentes", cujo autor foi Sandro Luiz Alves de Moura, sustentou a existência de dois tipos de movimentos sociais, quais sejam, perenes e ocasionais, analisando aqueles relacionados a produção legislativa de combate ao crime organizado no Brasil, nos últimos 5 anos, e o protagonismo do Poder Judiciário, além de outros fatores.

O trabalho “Constitucionalismo, democracia e a tensão insuperada – Como a litigância estratégica em defesa do casamento homoafetivo nos Estados Unidos superou a hipótese do backlash”, de autoria de Alessandra Prezepiorski Lemos, demonstrou a definição do fenômeno do backlash, e sua utilização em matéria de casamento homoafetivo em outro país. Demonstrou a importância de uma decisão progressista, onde posteriormente há uma movimentação popular para discutir o assunto.

O trabalho “Instrumentos para a captação de demandas sociais e o exemplo das influências culturais nas políticas públicas voltadas para o grupo LGBT”, cujos autores foram Marco Antonio Turatti Junior e Felipe Ferreira Araújo, abordou a necessidade de articulações de ações governamentais que percebam os problemas e demandas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida dos grupos vulneráveis, neste caso voltadas ao grupo LGBT.

O trabalho “Cristo gay cruxificado: movimento LGBT, religião e liberdade de expressão”, cujos autores foram Ricardo Adriano Massara Brasileiro e Thiago Lopes Decat, analisou sob a ótica da Teoria do Direito, dois casos recentes afetos às comunidades LGBT ocorridos no Brasil – em 2011 e 2015, analisando a teoria liberal para enquadramento destas questões, realizando uma abordagem crítica.

O trabalho “Criminalização da Política e dos Movimentos Sociais”, de autoria de Maysa Carvalhal Dos Reis Novais e Larissa Leilane Fontes de Lima, analisou a política de repressão do Estado Brasileiro em relação às manifestações sociais, fazendo um resgate histórico dos meios de pacificação utilizados desde o período da Regência até os dias atuais.

O trabalho “A ocupação dos espaços públicos à luz de Walter Benjamin e Chantal Mouffe”, cujos autores foram Lívia de Meira Lima Paiva e José Antonio Rego Magalhães, abordou a questão das ocupações dos espaços públicos por diferentes atores da sociedade civil não satisfeitos com o poder público. Demonstrou que essas ocupações interrompem a representação e inauguram uma nova tomada de decisões na democracia.

O trabalho “Direito de resistência e movimentos sociais: o agir coletivo na concreção da cidadania”, de autoria de Luan Guilherme Dias e Lucas De Souza Lehfeld, demonstrou a possibilidade de utilização do direito de resistência, que concretiza a cidadania, especialmente em ações de desobediência civil, fortalecendo a democracia. Mencionou que este direito existe desde o Código de Hamurabi e possui legitimidade histórica.

O trabalho “A justiciabilidade dos direitos humanos como forma de superação da violência institucional, de autoria de Manuel Maria Antunes De Melo, demonstrou que as instituições

jurídicas não são capazes de romper com a violência institucional. Abordou o fato do crescimento desta espécie de violência, o que desafia o ideal de Aristóteles, “de viver bem, para e com os outros, em instituições justas”.

O trabalho “Reconhecimento, diferença e subjetividade étnica”, cujos autores foram Laira Correia De Andrade e Paulo Raimundo Lima Ralin, estudou a questão da compreensão da subjetividade e analisou posteriormente a identidade enquanto movimento na história, que se transforma. Analisou a questão concreta da tribo indígena dos Xocós e a sua questão de identidade.

O trabalho “Medo da violência urbana e segregação na cidade: Um estudo de caso do Fórum Abelardo Penna em Uberlândia/MG”, de autoria de Carolina Guerra e Souza, partiu de uma indignação pessoal, analisando o fechamento do entorno do Fórum de Uberlândia (Palácio da Justiça Abelardo Penna), segregando o espaço público. Demonstrou que o posicionamento segregacionista está distante para se tornar uma solução viável para o medo e a insegurança.

O trabalho “Os movimentos sociais e sua participação na criação e desenvolvimento do SUS no Brasil”, de autoria de Paulo Roberto De Souza Junior, analisou a participação dos movimentos sociais na área da saúde no Brasil. Demonstrou que esses atores nasceram entre as décadas de 60 a 90, tendo como meta a luta por políticas e programas que garantam a igualdade e a universalidade do direito à saúde, situando historicamente o SUS, especialmente a partir da Constituição Federal.

O trabalho “A influência dos movimentos sociais para a consolidação do acesso à Justiça no Brasil: Um estudo de caso do movimento nacional de luta contra AIDS”, de autoria de Adriana Andrade Miranda e Silvana Beline Tavares, analisou de forma crítica a atuação do movimento nacional de luta contra AIDS na garantia do acesso à justiça para estas pessoas. Demonstrou que há uma reivindicação do grupo de acometidos, que não conseguem resolver o problema de preconceito, quer individualmente, quer coletivamente.

O trabalho “Atores sociais da esfera pública: o papel dos movimentos sociais e partidos políticos na efetivação de direitos humanos e no reconhecimento”, de autoria de Joyce Santos De Oliveira, enfocou a importância do papel dos partidos políticos e movimentos sociais na articulação discursiva dos direitos humanos, ampliando o potencial destes direitos e da democracia.

O trabalho “A crise do Estado nacional: Democracia e cidadania”, de autoria de Norma Sônia Novaes Campos e Hernani Martins Junior, demonstrou a crise mundial do Estado Nacional,

emergindo crise política com insatisfações. Especificou que começam a existir canais de comunicação alternativos.

O trabalho “A emancipação social em prol de uma gestão adequada do conflito”, sujos autores foram Ricardo Alejandro Lopez Tello e Adriana Silva Maillart, enfocou a utilização de meios consensuais de resolução de conflitos como instrumentos de colaboração para a transformação e emancipação da sociedade. Analisou a utilização da Sociologia, na gestão de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, realizando a liberdade e autonomia dos indivíduos. Apregoa a solução dos conflitos pelas próprias partes, que é melhor do que a decisão judicial.

O trabalho “Pluralismo jurídico de António Manuel Hespanha: Um estudo do Decreto Presidencial nº 8.243/2014 à luz da teoria da ação comunicativa de Habermas”, cujos autores foram Clayton Moreira de Castro e Samir Alves Daura, analisou os consensos comunitários que seriam possíveis por meio da Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto mencionado, conhecido como “decreto bolivariano de Dilma”. Mencionou que o Estado hoje não é a única fonte de poder e a Constituição Federal fomenta a participação popular nas políticas públicas.

O trabalho “Os movimentos sociais como alternativa para a efetivação da participação cidadã no Estado Democrático de Direito”, cujos autores foram Elisaide Trevisam e Julio Trevisam Braga trouxe uma reflexão sobre os movimentos sociais na participação dos cidadãos no estado Democrático de Direito, realizando um contexto histórico desde a década de 70. Trouxe como proposta um debate sobre as possíveis alternativas de participação política na atualidade social e política. Mencionou que estes movimentos acabam se fortalecendo para se tornarem mediadores de uma crise política.

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto – UNICSUL

Profa. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo - UEPG

INSTRUMENTOS PARA A CAPTAÇÃO DE DEMANDAS SOCIAIS E O EXEMPLO DAS INFLUENCIAS CULTURAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O GRUPO LGBT

TOOLS TO CAPTURE SOCIALS DEMANDS AND THE EXAMPLE OF CULTURAL INFLUENCE IN THE LGBT PUBLICS POLICIES

Marco Antonio Turatti Junior
Felipe Ferreira Araújo

Resumo

O Direito busca melhorias na qualidade de vida dos grupos vulneráveis. Contudo, para que se possa concretiza-los, torna-se necessária uma articulação de ações governamentais que devem se iniciar com a percepção, por parte do administrador público, dos problemas e demandas sociais. Assim, podendo-se elaborar uma iniciativa que seja condizente com a realidade social e que otimize o tempo de sua elaboração e torne mais efetivas as políticas públicas do país. A título ilustrativo da teoria aqui exposta, se analisam as influências culturais que obstam o reconhecimento dos direitos do grupo LGBT e que influenciam nas demandas sociais ao Poder Público.

Palavras-chave: Administração pública, Direitos sociais, Demandas sociais, Ciclo de políticas públicas, Direitos do grupo lgbt

Abstract/Resumen/Résumé

The law seeks to improve the quality of life of vulnerable groups. However, a joint governmental action becomes necessary to start with the perception, by the public administrator, of the problems and social demands. Thus, it can elaborate na initiative that be convincing with the social reality and otimizes the elaboration time of its and became more effective the country's public policies. For ilustration of that theory, here it is analyzed the cultural influences that inhibit the recognition of LGBT group's rights and its influence in social demands at the Public Power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public administration, Social rights, Social indicators, Cycle of public policies, Group lgbt's rights

INTRODUÇÃO

Administrar um ente federativo não é uma tarefa fácil; executá-la exige, entre outros fatores, dominar a "realidade social" que circunda os campos de atuação do poder executivo.

Assim, é perfeitamente possível atribuir à administração pública o dever de observar, atentamente, o plano social, bem como suas demandas sociais, a fim de destacar de um emaranhado de circunstâncias as demandas que o ajudarão a orientar as decisões políticas capazes de promover o bem-estar coletivo.

Contudo, qual seria a forma mais estratégica de captar essa configuração social? De que maneira poderia o administrador público, no uso de suas competências, observar e, logo após, inferir da comunidade os seus reais anseios?

É o que almeja o presente artigo: investigar os possíveis instrumentos através dos quais a administração pública possa pesquisar por demandas coletivas, a fim de elaborar uma agenda que seja, de fato, compatível com as necessidades da população. E conseguir captar quais são os fatores culturais que influenciam negativamente para tais conquistas, atrasando ou inviabilizando projetos de políticas públicas.

Ao final, serão tecidas algumas considerações a título exemplificativo e ilustrativo a questão de obstáculos culturais para o reconhecimento de direitos relacionados ao grupo vulnerável LGBT dentro dos entes federativos, como uma forma de conquista e promoção dos direitos humanos. Sendo essa a justificativa do trabalho, o objetivo do mesmo é demonstrar como essa pesquisa prévia para a fomentação de ações do Poder Público podem otimizar todo este processo na atuação da administração.

Buscando-se trazer ao meio acadêmico e à sociedade uma compreensão aprofundada acerca do tema, utilizou-se de maneira mais significativa o método dedutivo, sem que fossem negligenciados os demais que puderam contribuir com a presente pesquisa como, à guisa de exemplo, os métodos comparativos e dialéticos.

Assim, para que fosse atingido tal desiderato, foi empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, que consistiu, em sua essência, na coleta, na leitura, na análise, no fichamento e na sistematização de doutrinas jurídicas e específicas acerca do tema e de outros materiais já publicados, tais como artigos científicos e conteúdos eletrônicos disponíveis na *web*; todos devidamente catalogados.

1. DIREITOS SOCIAIS: OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM

O Direito busca, entre inúmeras outras aplicações, a construção de uma sociedade mais igualitária, em que direitos e deveres sejam, verdadeiramente, recíprocos. Para alicerçar esse ideal de sociedade é imprescindível a concretização dos direitos de segunda dimensão, arrolados no Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e denominados direitos sociais.

Nas lições de Alexandre de Moraes, sociais são os direitos fundamentais do homem. No contexto de um Estado Social e Democrático de Direito, eles se comportam como liberdades positivas de observância obrigatória, que objetivam melhorias na qualidade de vida dos cidadãos hipossuficientes (MORAES, 2003).

Em sua principal obra dedicada ao tema, leciona Ingo Sarlet que os direitos de segunda dimensão densificam o princípio constitucional da justiça social porque:

> (...) correspondem invariavelmente, a reivindicação das classes menos favorecidas, sobretudo a operária, a título de compensação em decorrência da extrema desigualdade que caracteriza suas relações com a classe empregadora, detentora do maior poderio econômico. (SARLET, 2007, p. 57)

Em outras palavras, defende o autor que os direitos sociais surgem a partir dos processos de reivindicação gestados no âmbito dos movimentos sociais, na condição de direitos assegurados por força da dignidade de cada pessoa humana individualmente considerada (SARLET, 2007).

Assim, por uma perspectiva material, sociais são os direitos que pressupõem ações positivas fáticas que, por sua vez, podem ser dirigidas ao Estado, por força de disposição constitucional, nos casos ausência tutela pessoal (LEIVAS, 2006).

Tratam-se, portanto, de meios válidos para que se possa atingir a igualdade social. É imprescindível, também, ressaltar que os direitos sociais são consagrados como fundamentos do próprio Estado Social e Democrático de Direito.

Contudo, para que se possa realiza-los, torna-se necessária uma articulação de ações governamentais, cujo escopo está na implementação concreta dessa modalidade de direitos no plano social (BUCCI, 2006).

É o que se verá no tópico seguinte.

2. CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A partir das reflexões de Maria Paula Dallari Bucci sobre o conceito jurídico supracitado, entende a doutrina que as políticas públicas são, em sua essência, ações governamentais articuladas, cujo escopo é concretizar direitos (BUCCI, 2006).

Tais políticas podem ser instituídas em qualquer um dos níveis de governo. Dessa forma:

> (...) se, antes, a crítica das políticas públicas residia tão somente entre preocupações de sociólogos e, especialmente, de cientistas políticos, nos tempos atuais, as Constituições e a Normativa Internacional se ocupam não só em enunciar os direitos sociais, mas também em impor metas e desígnios para assegurar a efetividade dos mesmos. (FIGUEIREDO, 2006, p. 165 e 166)

Passou-se, então, gradativamente a exigir a imersão dos juristas na aferição da adequação do desenho dos programas de ação governamental às normas jurídicas e, em especial, à Constituição (FIGUEIREDO, 2006).

Essas articulações governamentais, por sua vez, podem se dar de forma "cíclica", partindo da criação de uma lista governamental e chegando, enfim, à efetivação de uma política, de implementação pública, capaz de reduzir ou, até mesmo, de sanar determinadas defasagens ou mazelas sociais. É isso o que, atualmente, se entende por ciclo de políticas públicas.

Em meados da década de noventa, os estudos de Howlett e Ramesh condensaram as etapas do processo de criação de uma política pública em um modelo cíclico único – denominado *Improved Model* – capaz de correlacionar cinco momentos que, até então, eram tratados, equivocadamente, de forma estanque.

São eles os períodos de (i) criação da lista governamental, (ii) formulação das ações, (iii) tomada de decisão, (iv) implementação das ações e, por fim, (v) avaliação das ações (BAPTISTA; REZENDE, 2011).

2.1 Criação da lista governamental

Segundo propõe o modelo concebido por Howlett e Ramesh, a criação de uma lista política ou governamental formaliza as ações das quais o governo se ocupará durante o curso de determinada gestão.

É da lista governamental que se extraem as primeiras diretrizes orçamentárias dessa mesma gestão.

2.2 Formulação das ações

Para os analistas, a fase de formulação das ações deve sempre antecipar a tomada de decisão, pois somente superado este estágio é que estarão dadas as condições necessárias ao processo de escolha pelo governo de uma solução específica ou de uma combinação de soluções, em um dado curso de ação ou de não ação.

A formulação desenha, portanto, as metas a serem atingidas, os recursos a serem utilizados e o horizonte temporal da intervenção do poder público.

2.3 Tomada de decisão

A tomada de decisão por parte do governo, no que diz respeito a implementação ou não de uma política pública, está adstrita ao poder discricionário do administrador público – que se traduz na livre escolha da oportunidade e conveniência – e ao orçamento que serve ao ente (MELLO, 2009).

A deliberação pelo sim ou pelo não transforma a lista governamental em agenda política decisória.

Vale, ainda, ressaltar que o processo decisório está sujeito a convergência de três fluxos distintos: o dos problemas, o das possibilidades e o de caráter político. Uma vez sobrepostos, estes fluxos abrem uma janela de oportunidades, capaz de definir qual será a decisão a ser tomada (BAPTISTA; REZENDE, 2011).

A oportunidade de mudança cessa quando um dos fluxos se desarticula com relação aos demais.

2.4 Implementação das ações

Define-se, nesta etapa, a existência de uma organização central, que assume o controle dos fatores políticos, organizacionais e técnicos, bem como a divisão de responsabilidades (enfoque *top-down*).

A crítica a esta visão constituiu um enfoque distinto para a análise da fase de implementação. Pode-se pressupor que a política pública não se defina no topo da pirâmide da administração, e sim no nível concreto de sua execução e no enfrentamento entre os seus diversos atores (enfoque *bottom-up*) (BAPTISTA; REZENDE, 2011).

2.5 Avaliação das ações

Considera-se que uma avaliação pode ser o resultado direto da aplicação de critérios e de normas bem definidas ou ser elaborada a partir de um procedimento científico inédito.

Uma avaliação, seja ela de procedimento ou de resultado, visa concluir, essencialmente, se a política pública efetivada no mundo do ser atendeu o que, inicialmente, constava na lista governamental.

Todavia, não há como elaborar uma lista política sem que antes chegue ao conhecimento da administração pública os reais anseios da população. Afinal, é para ela que, em princípio, se orientam todas as ações afirmativas instrumentalizadas pelas políticas públicas (CRUZ, 2005).

Deve existir, portanto, uma fase que, no contexto de um ciclo de políticas públicas, anteceda a própria criação da lista política, e essa etapa deve consistir, essencialmente, na percepção, por parte do administrador público, dos problemas e das demandas sociais.

3 ELABORAÇÃO PRELIMINAR DA AGENDA POLÍTICA

De acordo com o modelo proposto por Howlett e Ramesh, o momento que antecipa a lista governamental e que possibilita o alcance dessa percepção é conhecido como elaboração

preliminar da agenda política. É imprescindível ressaltar que este momento possui uma relevância pública (HOWLETT; RAMESH, 1995).

Somando-se, assim, o *Improved Model* e as contribuições dos estudos de Kingdon – que à época delimitou o seu objeto de análise nas áreas da saúde e do transporte – é possível traçar três caminhos através dos quais o administrador público, no uso de suas competências, consiga observar e, logo após, inferir da comunidade os seus reais anseios (KINGDON, 1984).

Primeiramente, deve o poder público se atentar aos movimentos sociais legítimos que, no exercício de suas ações, demonstrem fatos ou valores atrelados a uma necessidade que lhes é comum; e que o Estado não foi capaz de perceber sozinho. Ter-se-á, então, a elaboração de uma agenda sistêmica ou "não institucional".

É possível, também, que se faça uma movimentação inversa; ou seja, o próprio Estado vai a campo para averiguar as demandas que, por ventura, aglutinem necessidades ou exigências de um determinado segmento social e que, posteriormente, passarão pelo crivo da mesa de decisões do poder executivo para que orientem, ou não, a implementação institucional de uma nova política pública.

Por fim, tem-se um terceiro caminho em que a própria administração pública sistematiza com efeito decisório os problemas e os entraves da população que já têm sido objeto de discussão por parte dos atores que compõem a mesa de decisões.

Kingdon, inclusive, classifica esses atores em duas categorias distintas. A primeira delas destaca os atores governamentais – membros do próprio staff da administração pública – enquanto que a segunda categoria se reserva a elencar os atores não governamentais; ou seja, os grupos de pressão ou de interesse, os pesquisadores e os consultores, os acadêmicos, a mídia, a imprensa, os partidos políticos e a própria opinião pública (KINGDON, 1984).

A análise prévia de questões como a recepção cultural ou anseios sociais demonstrarão uma efetividade do implemento da política pública e uma otimização da própria atuação da administração na vida social.

4. METODOLOGIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO DO PODER PÚBLICO: EXEMPLO DO GRUPO LGBT

Baseando-se no modelo de ciclo de políticas públicas proposto por Howlett e Ramesh, qual seria, portanto, a forma mais conveniente ao poder público destinada à percepção de demandas sociais?

Haveria algum instrumento de observação capaz de operar no plano social e de percorrer, simultaneamente, os três caminhos distintos traçados por Kingdon com mais eficácia e economicidade?!

Pois bem; para a ilustração do trabalho exposto até agora, dedica-se o estudo às influências culturais, como obstáculos, para o reconhecimento de direitos do grupo LGBT, de forma que se possibilite produzir políticas públicas ou ações afirmativas.

Dentro das possibilidades de traçar um critério sociocultural para identificar o estigma da homossexualidade, escolheu-se cinco grandes pontos temáticos, apresentados a seguir, brevemente, em vertentes religiosa, medicinal, positiva, midiática e moralidade – levando em consideração episódios e evoluções históricas e ideológicas, como influências culturais e determinantes obstáculos para o reconhecimento de direitos do grupo LGBT[1].

Na questão de religião, vários fundamentalistas são contra a homossexualidade, por interpretações errôneas e contraditórias dentro da doutrina de fé. Não reconhecer filosoficamente alguma matéria doutrinária, não nos permite não reconhecer o direito de outro.

> Qualquer pessoa, é claro, tem o direito de se posicionar contrariamente à união homoafetiva e tentar convencer os outros de que sua opinião é a correta. Mas isso e diferente de postular que o Estado não reconheça um exercício legítimo da autonomia pessoal de cidadãos livres e iguais (BARROSO, 2013, p. 106).

É preciso que a religião, mesmo que seja contra, por seus dogmas fundamentados, faça com que o ódio não seja instituído àqueles que não seguem as mesmas doutrinas de fé e crença.

[1] Enquanto boa parte dos movimentos sociais que foram mais visíveis nos anos 1980 experimenta um processo de "crise", o movimento LGBT não apenas cresce em quantidade de grupos e diversifica os formatos institucionais, como também amplia sua visibilidade, sua rede de alianças e espaços de participação social. Assim, entre os interlocutores do movimento LGBT, temos movimentos de direitos humanos, de luta contra a Aids e movimentos de "minorias", especialmente o feminista, em âmbito nacional e internacional; temos também agências governamentais, parlamentares e setores do mercado segmentado. Além disso, temos uma ampliação dos espaços de participação: comissões que discutem leis ou políticas públicas, mas também há a construção de espaços para o advocacy em âmbito internacional. A ampliação da visibilidade social se dá basicamente pelo debate público em torno de candidaturas e projetos de lei; pela adoção da estratégia da visibilidade massiva através da organização das Paradas do Orgulho LGBT; e pela incorporação do tema de um modo mais "positivo" pela grande mídia, seja pela inserção de personagens em novelas, seja em matérias de jornais ou revistas que incorporam LGBT como sujeitos de direitos (FACCHINI, 2012, p. 139).

Assim, a tolerância básica também deveria ser analisada nos cultos religiosos, permitidos constitucionalmente. Mas, que não poderiam ser uma afronta a outro tipo de liberdade.

Em 1995, a UNESCO (1995) lançou a Declaração dos Princípios sobre a Tolerância, que diz:

> A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.

Assim, entende-se que a tolerância é o mínimo da luta que se deve ter. No contexto atual e no cenário de desrespeito e preconceito cultural a minoria homossexual, aceita-la, no sentido da palavra "tolerância" aqui trazida fará com que a diferença dessa classe também seja exaltada e celebrada. É encarar o diferente como o novo a se conhecer e não para combater.

Outro aspecto analisado no panorama histórico e que ainda causa um preconceito quanto ao reconhecimento da homoafetividade, é sobre (a falta dos conhecimentos da) medicina, ao longo da evolução da humanidade. Muito do que se acreditava em ambientes acadêmicos era influenciado pela religião e pelo senso comum da época baseado no medo e no rechaço de fazer algo contra a vontade de seu deus.

Por muito tempo, passou a acreditar que homossexualidade era uma doença – até era mencionada como homossexualismo, com o sufixo /ismo/ de origem grega, que entre outros significados, refere-se a doenças. A nomenclatura fazia parte da Classificação Internacional de Doenças, o CID, entendido como perversão ou distúrbio psicológico. Estudos recentes afirmam que não teria sentido essa alegação. O certo a se expressar sobre é homossexualidade, com o sufixo /idade/ que significa estado, condição de ser (CANABARRO, 2012, p. 201).

Até mesmo, durante um bom tempo tentou-se identificar curas para este "mal da raça humana". Os métodos sempre foram dolorosos e repugnantes, desde choques elétricos, lobotomias, injeções hormonais, e castração, até o tipo da terapia da aversão, "onde eram mostradas aos homossexuais, fotografias lascivas e em simultâneo lhes eram transmitidos choques na área genital, ou eram induzidos ao vômito" (CHAVES, 2012, p. 65).

Foi no século XIX, a grande propagação do preconceito à homossexualidade ao começarem a trata-la como uma patologia. A grande busca da época era achar fundamentos científicos para explicar o que era "pecado", assim as teorias eram inúmeras para enquadrar a homossexualidade como patologia (VECCHIATTI, 2012, p. 27). Com esse entendimento, os homossexuais se marginalizaram na sociedade com outras classes de minorias, agora também por questões de cunho medicinal e salutar.

Outro grande ponto de discussão é sobre a homossexualidade ser tratada como conduta criminosa em alguns lugares, e trazer errada identificação da conduta para outras realidades. Ser homossexual não deve ser crime, pois é uma demonstração de sua liberdade pessoal, garantida internacionalmente por cartas e leis de Direitos Humanos, contudo o desrespeito que existe por aquele que é ainda não é combatido por lei específica. No Brasil não existe nenhum tipo de lei, atualmente, que traduza em condenação ou ilicitude qualquer tipo de relação entre pessoas do mesmo gênero – seja sexual ou de afeto.

Contudo, no mundo inteiro isso não é uníssono. Enquanto alguns países tem a homossexualidade totalmente tolerada (como no Japão e nas Filipinas), ou ainda em alguns onde a pederastia é institucionalizada para o amadurecimento de adolescentes (RIOS, 2001, p. 55), alguns tem a conduta como um crime, com condenações e punições codificadas. Em 2013, a ILGA – Associação Internacional de Gays e Lésbicas divulgou um relatório onde dizia que, ao menos, setenta e oito países ainda criminalizavam a prática homossexual (VALENZA, 2013, p. 27-28).

Ainda com resquício da moral religiosa[2], como reprova Santo Agostinho fundamentando-o como uma ofensa a ordem natural das coisas (FREIRE, 1988, p. 133-158), ou ainda, da legislação que aqui já fora vigente[3] a conduta homossexual é vista com maus olhos, e ainda faz com que a pessoa tenha receio de ser rechaçada pela sociedade, mesmo sendo tal conduta algo de sua intimidade.

> O estigma associado à definição de homossexualidade é tão forte em nossa sociedade que tem obrigado àquele que é homossexual buscar mecanismos de defesa para poder escapar dos controladores sociais. O medo de ser qualificado como homossexual e daí perder seu trabalho, sua posição social, etecetera, tem obrigado muitos homossexuais a negarem sua identidade

[2] "No Mishná (200 d.C.), o primeiro texto que fixa ensinamentos hebraicos na forma escrita, o homossexualismo é punido com o apedrejamento, mas somente o parceiro ativo é morto. Posteriormente, no Talmude, os dois parceiros são condenados à morte" (SPENCER, 1995, p. 64).

[3] Nas Ordenações Filipinas, vigente no nosso país até 1830, a legislação culminava tal ato com gravidade extrema, podendo até resultar em condenação aquilatada (RIOS, 2001, p. 37).

> sexual. A forma mais comum de fazer frente a essa discriminação social é fingir ser heterossexual, o que obriga os homossexuais a viver uma vida dupla para ocultar sua realidade sexual, e isso, potencialmente, é uma fonte de problemas psicológicos e emocionais (MEDINA, 2001, p. 39-40, tradução do autor) [4].

Em questões de espaço midiático, O espaço dedicado para os homossexuais na grande mídia nunca foi tão aberto, como está hoje em dia. A aceitação do público, tendo em vista as notórias mudanças de mentalidade do homem brasileiro – porém ainda próximo do conservadorismo –, está maior e mais respeitosa a uma demonstração de amor entre dois personagens gays em uma novela, ou até mesmo a uma notícia de um grande feito por um homossexual ou alguma conquista de um direito LGBT num jornal. E hoje, é notável a presença cada vez maior de homossexuais em novelas, séries e cinema.

Assim, com tantas representações da homoafetividade nas mais diversas áreas da mídia, formando e reforçando a cultura do país e de seus indivíduos que captam aquelas imagens para seu senso comum, surge uma questão sobre o limite dessas manifestações artísticas.

Toda novela precisa ter um gay? Todo filme precisa ter um beijo gay? Todo jornal precisa dar ênfase a alguma conquista do direito das minorias? Isso não é uma "ditadura gay" imposta? Não, mas um espaço aberto para a diversidade.

> Para garantir o privilégio da heterossexualidade – seu status de normalidade e, o que ainda é mais forte, seu caráter de naturalidade – são engendradas múltiplas estratégias nas mais distintas instâncias (na família, na escola, na igreja, na medicina, na mídia, na lei). Através de estratégias e táticas aparentes ou sutis reafirma-se o princípio de que os seres humanos nascem como macho ou fêmea e que seu sexo – definido sem hesitação em uma destas duas categorias – vai indicar um de dois gêneros possíveis – masculino ou feminino – e conduzirá a uma única forma normal de desejo, que é o desejo pelo sujeito de sexo/gênero oposto ao seu. Esse alinhamento (entre sexo-gênero-sexualidade) dá sustentação ao processo de heteronormatividade, ou seja, à produção e à reiteração compulsória da norma heterossexual. Supõe-se, segundo essa lógica, que todas as pessoas sejam (ou devam ser) heterossexuais – daí que os sistemas de saúde ou de educação, o jurídico ou o midiático sejam construídos à imagem e à semelhança desses sujeitos. (LOURO, 2009, p. 90).

[4] "El estigma asociado a la definición de homosexualidad es tan fuerte en nuestra sociedad que ha obligado al homosexual buscar mecanismos de defensa para poder evadir los controles sociales. El miedo a ser calificado como un homosexual y por tanto a perder su trabajo, la posición social, etcétera, ha obligado a muchos homosexuales a buscar mecanismos para ocultar o negar su identidad sexual. La forma más común de hacer frente a este rechazo social es pasar por heterosexual, lo que obliga a los homosexuales a vivir una doble vida para ocultar su realidad sexual, y esto potencialmente es una fuente de problemas psicológicos y emocionales".

Existe entre os não defensores da causa gay, uma expressão que traduz o espaço que os homossexuais vêm ganhando na mídia e nas discussões atualmente é “ditadura gay”. A causa é tão maciçamente veiculada e a ela cedida o espaço que antes não existia que, aos mais conservadores e receosos, isso causa estranhamento e críticas generalizadas.

Presente no discurso de fundamentalistas contrários ao espaço que os gays conquistaram na sociedade atualmente, a “ditadura gay” não deve ser vista com maus olhos. Tudo o que foi antigamente renegado e proibido à minoria, hoje se tem espaço, visto o respeito à diversidade que se caminha – a passos curtos – ter. Então, a crítica àqueles que rotulam os gays como ditadores é que lhes faltam memória sobre a ausência de sua realidade em jornais, revistas, telejornais, telenovelas e filmes que existia até pouquíssimo tempo atrás.

E tal como um avanço tecnológico que ninguém mais se vê fazendo de maneira arcaica, o espaço conquistado não se pode esvair sem explicações concretas. E questiona-se por este viés sobre a moralidade do desejo, ou então a necessidade de rotular as relações sexuais como certas e erradas, entre pessoas de sexos diferentes e do mesmo sexo.

Tais vertentes que nortearam as breves discussões acima mostram a gênese do preconceito no senso comum onde estão enraizadas as origens do estigma social na cultura brasileira. Combatê-las é tão importante quanto qualquer conquista legislativa daqueles que representam a classe no Poder Legislativo. A promoção da tolerância e da igualdade é algo primordial para a manutenção dos Direitos Humanos.

> São eles que estão plenamente qualificados para usufruir desses sistemas ou de seus serviços e para receber os benefícios do Estado. Os outros, que fogem à norma, poderão na melhor das hipóteses ser reeducados, reformados (se for adotada uma ótica de tolerância e complacência); ou serão relegados a um segundo plano (tendo de se contentar com recursos alternativos, restritivos, inferiores); quando não forem simplesmente excluídos, ignorados ou mesmo punidos. Ainda que se reconheça tudo isso, a atitude mais frequente é a desatenção ou a conformação. A heteronormatividade só vem a ser reconhecida como um processo social, ou seja, como algo que é fabricado, produzido, reiterado, e somente passa a ser problematizada a partir da ação de intelectuais ligados aos estudos de sexualidade (LOURO, 2009, p. 90).

O legislador, além de ser o sismógrafo social (NADER, 2012, p. 28), deve estar atento às origens fenomenológicas daquilo que legisla, e conhece-las a fundo, a fim de que suas

medidas tomadas sejam mais eficazes e práticas, além de certeiras na demonstração de um resultado de ordem e equilíbrio social.

Mesmo que a Lei do Crime Racial não tenha ainda mostrado sua função social, e que o preconceito ainda ocorra, ela foi uma arma de combate e segurança à classe, aliada ao conceito originário do preconceito. Com esse argumento legal, as denúncias serão mais realizadas.

Aqui um paralelo se faz à administração pública, com a questão de incentivos à criação de políticas públicas e ações afirmativas. No Brasil, existe o Disque 100, canal de ligação com a Secretaria de Direitos Humanos, para a denúncia de violações relativas a ao grupo LGBT. O serviço ainda não é de conhecimento de grande parte, mas segue dentro de sua estrutura e alcança resultados, dando voz às violações de direitos humanos. A falta de informação e o medo ainda estão presentes na sociedade, que foram suprimidos na hora de implementação dessa ação do governo.

> A história do movimento LGBT é a história da apropriação e da disputa coletiva de sentido em torno de categorias que foram (e ainda são, muitas vezes) utilizadas para agregar estigma e sofrimento à vida de sujeitos com desejos e condutas que conflitam com normatividades sociais relacionadas a gênero e sexualidade (FACCHINI, 2012, p. 151).

Mesmo que, entendamos que a livre orientação sexual é uma decorrência de um Direito Humano, e, portanto, garantia a qualquer indivíduo e também sua discriminação teria que ser condenada, como alguns tribunais internacionais já entendem assim[5], a cultura da sociedade tem que ser levada em conta.

> Se bem empregados, os indicadores sociais podem enriquecer a interpretação empírica da realidade social e orientar de forma mais competente a análise, formulação e implementação de políticas sociais. Na negociação das prioridades sociais, esses indicadores podem contribuir no dimensionamento das carências a atender nas diversas áreas de intervenção (JANNUZZI, 2002, p. 53).

[5] "El objeto es mantener el rol subsidiário del TEDH, conciernando de manera principal a los Estados la protección de los derechos. De hecho desempeña um papel fundamental es aquellas cuestiones em las que no existe consenso entre los Estados sobre la importância de los intereses em juego o sobre la mejor manera de protegerlos, especialmente si el caso tiene connotaciones morales o éticas. El TEDH ha tenido particularmente em cuenta este principio interpretativo a la hora de configurar los derechos de los homosexualies. La existência o no de leyes que reconocieran el derecho a aceder a la prestácion o servicio em disputa,o incluso la percépcion social de la homosexualidad há condicionado el alcance de los derechos de los homosexuales. La dependência de la jurisprudência del TEDH de los avances de los Estados es palmaria poniendo de reliece que se trata de uma cuestion com um alto contenido moral, em la que el Tribunal ha obrado quizá com excessiva prudência" (PASCUAL, 2012, p. 205).

Esse diálogo e compreensão do Poder Público na criação de ações como políticas públicas é essencial para analisar a receptividade e a eficiência do projeto na sociedade. Como uma forma de recepcionar as necessidades e anseios da sociedade, e reconhecer os obstáculos culturais, como demonstrado aqui no exemplo do grupo LGBT demonstra isso.

CONCLUSÃO

Baseando-se no modelo de ciclo de políticas públicas proposto por Howlett e Ramesh e, também, nos caminhos traçados por Kingdon, é perfeitamente possível sustentar a hipótese de que a forma mais conveniente ao poder público destinada à percepção de demandas sociais está na criação de um instituto de pesquisa, que seja responsável por gerenciar o planejamento urbano, operando como um órgão-chave na definição das diretrizes que influenciam diretamente a qualidade de vida da população.

Também nesse sistema de pesquisa levar-se-ia em consideração as questões culturais e antropológicas da sociedade, que consegue determinar com efetividade o grau de recepção e otimização da ação da administração pública e seus reflexos no contexto social do ente federativo, responsável por esta. Claro que dentro de um ciclo de políticas públicas, muito mais que na metodologia das ações afirmativas que são temporárias, aquelas devem ter um bom respaldo da sociedade para que consigam sua perpetuação.

As questões de políticas públicas LGBT (basicamente não foram em seu conteúdo enfoque deste trabalho, mas sim de suas influências e parte mais adjetiva e formal) precisam ser analisadas juntamente com a formação e consequencial estigma na sociedade brasileira. Tais fatores não podem passar desapercebidos dentro de uma esfera administrativa que se preza algum grupo vulnerável e sua tutela de direitos humanos e fundamentais.

Assim, percebeu-se ao longo da parte ilustrativa do trabalho, baseada na primeira parte mais conceitual que o grupo LGBT precisa de políticas públicas que reconheçam a sua luta e esforço para a manutenção de seu espaço social. Dessa maneira, reconhecer as influências culturais – sejam as dispostas aqui, a religiosa, a biológica, a midiática e jurídica – como fatores que obstam o reconhecimento de direitos ao grupo é uma ótima maneira de combate-los e sustentar aqueles por mais tempo.

Munido, portanto, de metodologia científica e de instrumentos de observação e pesquisa capazes de operar no plano social, esse instituto poderia percorrer, simultaneamente,

os três caminhos distintos traçados por Kingdon com mais eficácia e economicidade. A criação de um instituto de pesquisa nesses moldes poderia, portanto, servir também como um medidor mais verossímil dos graus de eficácia, eficiência e efetividade atingidos, ou não, pelas ações articuladas do poder público que desencadeiam políticas públicas específicas, socialmente necessárias e constitucionalmente exigidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria; REZENDE, Mônica de. *A ideia de ciclo na análise de políticas públicas*. In MATTOS, R. A.; BAPTISTA, T. W. F. Caminhos para análise das políticas de saúde, 2011: pp. 138-172.

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Constituição (1988).

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CANABARRO, Ronaldo. Breve história do movimento LGBT. In. OLIVEIRA, Cínthia Roso; PICHLER, Nadir Antônio; CANABARRO, Ronaldo (Org.). *Filosofia e homoafetividade*: algumas aproximações. Passo Fundo: Méritos, 2012. p. 193-207.

CAPELLA, Ana Cláudia N. *Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas*. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB (61), 2006: pp. 25-52.

CHAVES, Marianna. *Homoafetividade e direito*: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DIAS, Maria Berenice. *União homossexual*: o preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2000.

DORO, Marcelo José; GABOARDI, Ediovani Antônio. Sobre a naturalidade da coisa. In. OLIVEIRA, Cínthia Roso; PICHLER, Nadir Antônio; CANABARRO, Ronaldo (Org.). Filosofia e homoafetividade: algumas aproximações. Passo Fundo: Méritos, 2012. p. 113-126.

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: um olhar para o" campo" e para a" arena" do movimento LGBT brasileiro. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 3, n. 04, 2012.

FREIRE, Jurandir da Cost. Sexo e Amor em Santo Agostinho. In A sexualidade nas ciências humanas, org. Maria Andrea Loyola, Rio de Janeiro: EduERJ, 1988, p. 133-158.

HOWLETT, M.; RAMESH, M. *Studying public policy*. Canadá: Oxford University Press, 1995.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. RAP Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, p. 51-72, 2002.

KINGDON, J. W. *Agendas, alternatives and public policies*. USA: Harper Collins College Publishers. 1984.

KINSEY, Alfred Charles. Homossexual behaviour widespread in animals according to new study. The Daily Telegraph, 16 jun. 2009. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/news/science/science-news/5550488/Homosexual-behaviour-widespread-in-animals-according-to-new-study.html >. Acesso em: 20 set. 2015.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teorias dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LOURO, Guacira Lopes. Heteronormatividade e Homofobia. In. *Diversidade Sexual na Educação*: problematizações sobre a homofobia nas escolas/Rogério Diniz Junqueira (organizador). – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

MEDINA, Graciela. Los homossexuales y el derecho a contraer matrimonio. Bueno Aires: Rubunzal – Culzoni, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MOEHLECKE, Sabrina. *Ação afirmativa*: história e debates no brasil. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo de direito*. 34. ed. São Paulo: Forense, 2012.

PASCUAL, Maribel González. La discriminación por orientación sexual en la jurisprudência del TEDH. (De la consideración de la homosexualidad como "vida privada" al reconocimento de uma discriminacion prohibida). In. *Discriminação por orientação sexual*: a homossexualidade e a transexualidade diante da experiência constitucional. Organizado por Gina Vidal Marcílio Pompeu e Fernando Facury Scaff. Florianópolis: Conselho Editorial, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 8. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SERRANO, Vidal. *A cidadania social na constituição de 1988*. São Paulo: Verbatin, 2009.

SPENCER, Colin. *Homossexualidade*: uma história. Rio de Janeiro: Record, 1996.

UNESCO. *Declaração de princípios sobre a tolerância*. Paris, 1995

VALENZA, Alessia (Coord.). *ILGA's 2013*: annual report. 2013. Disponível em: <http://old.ilga.org/documents/ILGA_Annual_Report_2013.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

VECCHIATI, Paulo Roberto Iotti. *Manual da homoafetividade*: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.